



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 538 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17362130/1999-2.128

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica outorgado a **JOSÉ EDUARDO ATAVILA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº **167.785.611-49**, RG nº **6.472.110 SSP-SP**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Queixada**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Bárbara, Lugar Denominado Boa Vistinha**, no município de **Joviânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.200 (um mil e duzentas) horas por ano** de até **34,72 l/s (trinta e quatro vírgula setenta e dois litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema "pivot Central", com área de **50 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 467/2001 – GAB, de 12 de Junho de 2001**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO, Nº 6596/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.947), com um volume útil mínimo de **176.463,65 m³ (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três vírgula sessenta e cinco metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Queixada**;
- V. Construir **Sifão como descarga de fundo** da barragem, até **Julho de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos

08

dias do mês de

Junho

de 2.007

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**,  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário